



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## **DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PROJETO DE LEI Nº 1.830/2015

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

### **PARECER CONJUNTO Nº 151/2015 – CJR e Nº 104/2015 – CFO**

Trata-se de propositura que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 857.978,50 (Oitocentos e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), e dá outras providências.

Segundo os arts, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem, encaminhada pelo ofício nº 338/2015, que a operação de crédito faz-se necessária para adequação do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR, visando dar cobertura ao Excesso de Arrecadação oriunda da Fonte 507 – Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, o qual foi considerado a média de arrecadação de Janeiro/15 a Junho/15 mais o rendimento do período de tramitação do presente processo, com projeção de utilização dos respectivos valores até o término do exercício/2015, nas atividades de manutenção do parque de iluminação pública do Município, visando a segurança nas vias do Município de Araucária.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois no artigo 2º do presente Projeto de Lei, está demonstrado como será aplicada a verba, e, ainda no artigo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

---

## **DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

*PL 1.830/2015*

3º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba.

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 1.830/2015.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2015.

**Ver. Josué de Oliveira Kersten**  
**Relator – CJR**  
**Relator - CFO**

**Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira**  
**Membro - CJR**  
**Presidente – CFO**

**Alex Luiz Nogueira**  
**Presidente – CJR**  
**Membro CFO**